



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017.

Autoria: Antônio Esmael Alves de Mira

Em análise ao presente Projeto de Lei Complementar, constatei que é ilegal, antirregimental e inconstitucional, nos termos do Art. 2º, da Constituição Federal, sendo que a competência para legislar sobre a matéria, é privativa do Poder Executivo, conforme Jurisprudência análoga ao caso – Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 0401474.2010.8.26.0000 do TJSP, mencionada no Parecer do IGAM, motivo pelo qual opinamos pela inviabilidade de tramitação do mesmo, concordando em todos os termos do parecer do IGAM, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 05 de abril de 2.017.

Ricardo Tofi Jacob
OAB/SP Nº 100.944
DIRETOR JURÍDICO

